

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

“Artigo 151.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 4.º, 10.º, 12.º, 12.º-B, 24.º, 31.º, 51.º, 52.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-A, 99.º, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua

«Artigo 72.º

(...)

- 1- (...).
- 2- (...).
- 3- (...).
- 4- (...).

- 5- (...).
- 6- (...).
- 7- (...).
- 8- (...).
- 9- (...).
- 10- (...).
- 11- (...).
- 12- (...).
- 13- (...).
- 14- (...).
- 15- (...).
- 16- (...).
- 17- (...).
- 18- (...).
- 19- (...).
- 20- (...).
- 21- (...).
- 22- (...).

23- Aos rendimentos prediais decorrentes da exploração de estabelecimentos de alojamento local relativos a contratos de alojamento celebrados com estudantes do ensino superior durante o ano letivo de 2022/2023, é aplicada uma redução de dezoito pontos percentuais da respetiva taxa autónoma.

Nota justificativa:

Face à inércia crónica do Governo em concretizar as promessas referentes a mais camas destinadas a alojamento estudantil, pela morosidade e incapacidade de realizar “obra” e executar planos, torna-se, imperativo e urgente criar mecanismos de incentivo à retoma da oferta de alojamento no mercado privado que permitam colmatar esta grave falha estrutural a que todos os anos milhares de alunos estão sujeitos.

O Plano Nacional de Alojamento para Estudantes previa a conclusão de mais 2.492 lugares em 2020 e 2.705 em 2021, o que alegadamente até ao momento ainda não se verificou.

Acresce referir que para além da oferta de residências para estudantes ser reduzida, o acesso ao arrendamento por parte dos estudantes está à mercê do mercado de arrendamento normal por falta de soluções. A oferta no mercado privado é reduzida e a preços elevados. Considerando o facto de que no ano letivo de 2020/2021, a percentagem dos alunos que saíram do sistema durante o primeiro ano da licenciatura foi de 10,8%, devem ser criadas condições para garantir que os alunos não abandonam o ensino superior por falta de opções para arrendamento de um alojamento digno.

Pelo exposto, entendemos que uma opção a considerar para aumentar a oferta de alojamento estudantil é incentivar o arrendamento de curta duração a estudantes do ensino superior pela via do alívio fiscal aos seus proprietários.

Em sede de IRS propõe-se a possibilidade dos rendimentos provenientes de rendas de contratos estabelecidos com alunos do ensino superior, durante o ano letivo de 2022/2023, serem tributados autonomamente, à taxa de 10%, opção que visa incentivar de forma imediata, todos os proprietários que disponibilizem as suas unidades de alojamento a estudantes do ensino superior, sem que sacrifiquem os seus rendimentos, e cumulativamente possibilitarem ofertas a preços mais reduzidos.

São Bento, 31 de Outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa